

LEI Nº 8.130, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Cultivo das Plantas Citronela e Crotalaria como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Betim, o Programa Municipal de Incentivo ao Cultivo da Citronela (*Cymbopogon winterianus*) e da Crotália (*Crotalaria juncea*) como método natural e sustentável de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das doenças da dengue, zika e chikungunya.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido com o objetivo de promover a conscientização da população sobre os benefícios dessas plantas no controle do vetor de doenças, estimulando o plantio nas residências, comércios, áreas públicas e industriais do Município de Betim.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará a distribuição gratuita de mudas de citronela e sementes de crotalaria à população interessada, com o objetivo de promover o cultivo das plantas nas residências e áreas públicas, conforme os critérios definidos no Programa.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal criará um cadastro para controle da distribuição de mudas e sementes, garantindo que a ação chegue de forma eficaz à população.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará o plantio de mudas de citronela e sementes de crotalaria em áreas públicas de grande circulação, como praças, margens de rios, canteiros de avenidas e ruas, para maximizar o impacto do programa na cidade.

Art. 5º Fica estabelecido que as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para distribuição de mudas, o cadastro da população interessada e a implementação de campanhas educativas.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades privadas, ONGs e outras organizações não governamentais, com o objetivo de fortalecer e expandir a execução deste programa, garantindo a ampla participação da população.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 6.071, de 2 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 669/2025, de autoria do Vereador Toninho da Farmácia)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.400, de 12/05/2026.